

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDUR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA -
CONDER

RDC PRESENCIAL

Nº 003/15

OBJETO – Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS, BÁSICO E EXECUTIVO, E EXECUÇÃO DE OBRAS DO SISTEMA DE MACRODRENAGEM DO DIQUE DO CABRITO, EM SALVADOR – BAHIA.

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDUR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA -
CONDER**

RDC PRESENCIAL Nº 003 / 15

1 DO OBJETO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

2 DA DATA, DO HORÁRIO E DO LOCAL DA LICITAÇÃO

**3 DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO,
DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO
DE JULGAMENTO**

4 DA PARTICIPAÇÃO

5 DO CREDENCIAMENTO

6 DA ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO

7 DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8 DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10 DO ENCERRAMENTO

11 DO PRAZO CONTRATUAL E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12 DOS PAGAMENTOS

13 DO REAJUSTAMENTO

14 DA FONTE DE RECURSOS

15 DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDUR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA -
CONDER**

ANEXOS

ANEXO I - ANTEPROJETO

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)**

**ANEXO V – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PERCENTUAL
DE MAIOR DESCONTO (MODELO)**

**ANEXO VI - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO
DO CONTRATO (MODELO)**

**ANEXO VII - CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO (MODELO)**

ANEXO VIII - TERMO DE COMPROMISSO (MODELO)

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDUR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA -
CONDER**

EDITAL DE LICITAÇÃO

RDC PRESENCIAL Nº 003/15

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER**, empresa pública estadual, vinculada à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, inscrita no CNPJ sob o nº 13.595.251/0001-08, mediante a Comissão Especial de Licitação, nomeada através Portaria DIPRE Nº. 132/15, doravante designada simplesmente de COMISSÃO, torna pública, para conhecimento das interessadas, a abertura de licitação na Modalidade RDC - Regime Diferenciado de Contratação, destinada à contratação do objeto citado no subitem 1.1 deste Edital.

1. DO OBJETO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS, BÁSICO E EXECUTIVO, E EXECUÇÃO DE OBRAS DO SISTEMA DE MACRODRENAGEM DO DIQUE DO CABRITO, EM SALVADOR – BAHIA, com fundamento legal no inciso IV, art. 1º, da Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011, no § 2º, art. 30, da Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011, e no art. 86, do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, bem como o Decreto nº 8.080, de 20 de agosto de 2013, e ainda, no que couber, à Lei nº 8.666/93, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos;

1.2. O Edital poderá ser retirado na COMISSÃO, sita à Sede da CONDER, na Av. Edgard Santos, 936, Narandiba, Salvador – Bahia, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00, ou no site da CONDER (www.conder.ba.gov.br).

1.2.1. Os documentos que integram os anteprojetos de engenharia serão disponibilizados somente em mídia digital a serem retirados na Sede da CONDER, no endereço/local indicado no item 1.2. acima, mediante requerimento da licitante interessada à COMISSÃO, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD para extração de cópias

2. DA DATA, DO HORÁRIO E DO LOCAL DA LICITAÇÃO:

2.1. No dia **14 de julho de 2015, às 09:30 horas** na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação da CONDER, no endereço acima citado, a empresa interessada fará entrega da sua PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO.

2.1.1. O resultado da análise das propostas de preços será divulgado em sessão pública, onde será dado o prazo de 03 (três) dias úteis para a entrega da documentação de Habilitação da licitante com o maior Percentual de Desconto.

2.1.1.1. Será exigida a apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar.

2.1.1.2. No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão requeridos e avaliados pela COMISSÃO os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do participante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda a este Edital;

2.2. Se na data indicada no subitem anterior não houver expediente na CONDER, a abertura da licitação fica transferida para o primeiro dia útil seguinte, observados o mesmo local e horário.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

3.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 12.462, de 05 de Agosto de 2011, pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, bem como no Decreto nº 8.080, de 20 de agosto de 2013, em face da obra em objeto ter sido incluída no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, discriminada pelo Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento – CGPAC;

3.2. Fundamento legal: **INCISO IV, ART. 1º, DA LEI Nº 12.462, DE 2011;**

3.3. Forma de Execução da Licitação: **PRESENCIAL;**

3.4. Modo de Disputa: **COMBINAÇÃO DOS MODOS DE DISPUTA FECHADO E ABERTO;**

3.5. Regime de Contratação: **CONTRATAÇÃO INTEGRADA;**

3.6. Critério de julgamento: **MAIOR DESCONTO.**

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderão participar desta licitação:

4.1.1. Qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos;

4.1.2. Consórcio:

4.1.2.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, limitado a 3 (três) empresas, devendo ser apresentada a comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, sendo a líder, necessariamente empresa de Construção Civil, atendidas as condições previstas no Art. 51 do Decreto nº 7.581 de 11 de outubro de 2011 e aquelas estabelecidas neste Edital;

4.1.2.2. Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio;

4.1.2.3. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;

4.1.2.4. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar além dos demais documentos exigidos neste edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada bem como a etapa da participação na execução dos serviços, objeto da presente licitação;

4.1.2.5. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva;

4.1.2.6. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo aprovação pela CONDER.

4.1.2.7. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e da cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes deste subitem 4.1.2.

4.2. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:

4.2.1. Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

4.2.2. Empresa suspensa de licitar e contratar com a **CONDER** e com toda a Administração Pública em qualquer de suas esferas;

4.2.3. Empresa com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

4.2.4. Empresa submetida a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

4.2.5. Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, de empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma empresa, que esteja participando desta licitação;

4.2.5.1. Caso constatada tal situação, ainda que *a posteriori*, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no Art. 47 da lei 12.462/2011.

4.2.6. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

4.2.7. Pessoa física ou jurídica que elaborou, isoladamente ou em consórcio, o projeto básico ou executivo correspondente;

4.2.8. A pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de cinco por cento do capital volante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado ou,

4.2.9. Servidor público ou ocupante de cargo em comissão da CONDER ou responsável pela licitação.

4.2.9.1. Para fins do disposto nos subitens **4.2.7**, **4.2.8** e **4.2.9** do subitem **4.2**, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários;

4.2.10. O disposto no subitem **4.2.9.1** aplica-se aos membros da COMISSÃO.

4.3. Nenhuma licitante poderá apresentar mais de uma PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO no ENVELOPE nº 1 referido no subitem 6.1 deste Edital.

4.4. No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada;

4.4.1. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto a CONDER, nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

4.5. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a COMISSÃO por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

5.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida e com poderes para formular ofertas e lances e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da representada. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.2.1. O Representante Legal da licitante que não se credenciar perante a COMISSÃO ficará impedido de participar da fase de lances verbais, para os modos de disputa aberto ou combinado, negociar preços, apresentar nova PROPOSTA DE PREÇOS (no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte), declarar a intenção de interpor recurso, enfim, representar a licitante durante a sessão de abertura dos ENVELOPES DA PROPOSTA DE PREÇOS, da PROPOSTA TÉCNICA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO relativos a esta licitação;

5.2.1.1. Nesse caso a licitante ficará impedida de efetuar lances verbais e o valor apresentado na sua proposta escrita, será mantido para efeito de ordenação e apuração da proposta de maior vantajosidade.

5.3. A licitante deverá apresentar declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e, que não estão incursos em nenhum dos impedimentos elencados no subitem **4.2** deste edital, que deverá vir, obrigatoriamente, fora dos envelopes conforme ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO.

5.4. A licitante deverá apresentar declaração que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos Arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso;

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, aos impedimentos de participação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital;

5.6. O instrumento de credenciamento e as declarações exigidas nos subitens **5.3** e **5.4** serão juntados ao processo da licitação.

5.6.1. A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria licitante poderá ser suprida pelo Representante Legal presente à sessão de abertura dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO se comprovadamente possuir poderes para esse fim.

6. DA ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO

6.1. Os documentos da PROPOSTA DE PREÇOS (PERCENTUAL DE DESCONTOS) exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados no idioma Português em uma via, em 1 (um) ENVELOPE opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu averso:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO
RDC PRESENCIAL Nº 003 / 15
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ Nº ou documento equivalente

6.2. Todas as folhas, de cada uma das vias do ENVELOPE, deverão estar rubricadas pelo representante legal da licitante e numeradas sequencialmente, da primeira à última, de modo a refletir o seu número exato;

6.2.1. A eventual falta e/ou duplicidade de numeração ou ainda de rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado ou por membro da COMISSÃO, na sessão de abertura do respectivo ENVELOPE, nos termos do presente Edital.

6.3. O ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO deverá conter os elementos a seguir relacionados:

6.3.1. Carta de apresentação da PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO, devidamente assinada pelo representante legal da licitante, contendo o percentual de desconto ofertado sobre o preço total de referência e o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de que trata o subitem **2.1** deste Edital conforme ANEXO V – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO.

6.4. A licitante deverá considerar incluídas no valor de percentual de desconto proposto, todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços.

6.5. A licitante deverá considerar, sempre que possível, na elaboração do de percentual de desconto proposto, a mão de obra, os materiais, as tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras/serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

6.6. É de inteira responsabilidade da licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

6.7. Na proposta de percentual de desconto, a licitante deverá utilizar 2 (duas) casas decimais.

6.8. A licitante deverá considerar no seu percentual de desconto proposto que a fiscalização do contrato estará sediada na Sede da CONDER, em Salvador/BA.

6.9. No valor orçado pela Administração foi considerada a taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) de 28,29% (vinte e oito vírgula vinte e nove por cento).

6.10. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO, e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos neste Edital;

6.10.1. É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional;

6.10.2. A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante a CONDER quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

6.11. O valor máximo (preço global) que a CONDER admite pagar para a execução dos serviços objeto desta licitação, é o global por ela estimado em **R\$ 30.695.012,14 (trinta milhões, seiscientos e noventa e cinco mil, doze reais e quatorze centavos).**

7. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

7.1. No local, dia e hora definidos neste Edital, a COMISSÃO, após ter recebido do representante legal de cada empresa licitante os envelopes contendo a **PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO** (*Carta de Apresentação da Proposta de Percentual de Desconto e Cronograma Físico-Financeiro*), acompanhada ainda dos documentos de seu credenciamento e das declarações conforme previsto nos subitens **5.1** a **5.4**, procederá ao que se segue:

7.1.1. Conferência do credenciamento dos representantes legais mediante confronto do instrumento de credenciamento com seu documento de identificação;

7.1.2. Abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PERCENTUAL DE DESCONTO;

7.1.3. Divulgação dos valores propostos nas cartas de apresentação da proposta de percentual de desconto;

7.1.4. Verificação das PROPOSTAS DE PERCENTUAL DE DESCONTO quanto a eventuais discrepâncias, corrigindo-as da seguinte forma:

7.1.4.1. Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

7.1.5. Ordenamento das PROPOSTAS DE PERCENTUAL DE DESCONTO por ordem decrescente de vantajosidade;

7.1.5.1. A PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO de maior vantajosidade será a de maior desconto ofertado para a execução do objeto da licitação em questão.

7.2. Será adotado o modo de disputa combinado, onde serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as 3 (três) melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos dos Arts. 18 e 19 do Decreto Nº 7.581, de 11 de outubro de 2011.

7.2.1. Caso as propostas de maior vantajosidade englobem mais de três licitantes, por igualdade de valores ofertados, todas estas irão para a fase de lances. Para verificação dessa igualdade, serão considerados os valores de descontos ofertados até a 2ª (segunda) casa decimal.

7.2.1.1. No caso de existir mais de uma proposta classificada em 1º, 2º ou 3º lugar, será realizado um único sorteio, para cada grupo de classificação, para a definição da ordem de lances. A realização do sorteio se fará da seguinte forma:

7.2.1.1.1. Serão dispostas na urna de nº 1, tantas cédulas quantas forem as empresas empatadas, cada qual com a indicação do nome das licitantes em disputa.

7.2.1.1.2. Serão dispostas na urna de nº 2, tantas cédulas quantas forem necessárias com a indicação 1º, 2º, etc. até preencher o número total de propostas empatadas.

7.2.1.1.3. O Presidente da Comissão então procederá ao sorteio, retirando da urna de nº 1 o nome de uma empresa e da urna de nº 2 uma cédula, que indicará a ordem de apresentação do lance daquela empresa.

7.2.1.2. Repetir-se-á o procedimento, tantas vezes quanto necessário, até se obter a ordem de apresentação de lances de todos os grupos. Uma vez definida a ordem de lances a mesma não poderá ser alterada.

7.2.1.3. Na fase de modo de disputa aberto que será realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

7.2.1.4. As propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade ou aquela obtida no sorteio a que se refere o subitem 7.2.1.1;

7.2.2. A COMISSÃO convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, de acordo com a ordem de vantajosidade ou aquela obtida no sorteio a que se refere o subitem 7.2.1.1, a partir do autor da proposta menos vantajosa conforme definido no item 7.2, seguido dos demais;

7.2.2.1. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último valor por ele apresentado, para efeito de ordenação final das propostas.

7.2.3. A apresentação de lances de cada licitante respeitará o intervalo mínimo de diferença de valores iguais a **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)**, em relação à proposta de maior vantajosidade.

7.2.4. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), a COMISSÃO deverá reiniciar a disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

7.2.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções previstas neste Edital;

7.3. Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, considera-se empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada.

7.3.1. Será assegurada a preferência de contratação a microempresas ou empresas de pequeno porte, respeitado o seguinte:

7.3.1.1. Constatado o empate ficto de preços da proposta de menor lance com microempresa ou empresas de pequeno porte, a COMISSÃO divulgará a ordem de classificação das propostas informando o empate de preços;

7.3.1.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte em empate ficto, observada a ordem de classificação e o disposto no subitem **7.3**, será convocada para apresentar nova PROPOSTA DE PREÇOS, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtida.

7.3.1.3. Na hipótese de não ocorrer o desempate da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte com aquela de menor preço, em razão da não apresentação de nova oferta ou falta de comprovação de regularidade fiscal, a COMISSÃO convocará as licitantes remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese mencionada no subitem **7.3**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

7.3.1.4. Nas licitações em que após o exercício de preferência de que trata o subitem **7.3** esteja configurado empate em primeiro lugar, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 25 da Lei 12.462/2011.

7.3.1.4.1. Caso esta COMISSÃO venha se valer do critério de desempate do inciso IV, o mesmo se realizará da seguinte forma:

7.3.1.4.1.1. Serão dispostos na urna de nº 1, tantas cédulas quantas forem as empresas empatadas, cada qual com a indicação do nome das licitantes em disputa.

7.3.1.4.1.2. Serão dispostos na urna de nº 2, uma cédula com a palavra vencedor e tantas outras em branco quantas forem as empresas empatadas.

7.3.1.4.1.3. O Presidente da Comissão então procederá ao sorteio, retirando da urna de nº 1 o nome de uma empresa e da urna de nº 2 uma cédula, que indicará ser aquela empresa a vencedora ou não.

7.3.1.4.1.4. Caso não seja, na primeira extração, conhecida a vencedora, o Presidente deverá retirar outra cédula da urna de nº 1, seguida de outra da urna de nº 2, assim procedendo até que se conheça a empresa vencedora.

7.3.1.5. O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.4. Encerrada a fase de lances, a COMISSÃO ordenará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade e convocará a licitante que apresentou a proposta mais vantajosa para reelaborar e apresentar, no prazo de 3 (três) dias úteis, por meio eletrônico, os documentos elencados a seguir, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor:

7.4.1. Carta de Apresentação da Proposta de Preços conforme ANEXO V – CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO;

7.4.2. Cronograma Físico-Financeiro preliminar baseado no Apêndice 3 do Termo de Referência, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado.

7.4.2.1. O Cronograma físico financeiro estará, também, sujeito a ajustes, em função de motivos de interesse da CONDER, desde que devidamente autuado em processo, contemporâneo à sua ocorrência (Art. 57 da Lei 8.666/93).

7.4.3. As aferições dos serviços serão feitas a cada conclusão dos marcos estabelecidos no Apêndice 3 do Termo de Referência. A periodicidade será conforme o Cronograma apresentado pelo licitante vencedor.

7.4.4. Critério de Pagamento - conforme previsto nos Apêndices 3 e 4 do Anexo II (Termo de Referência) e o estabelecido no item 4.3 do Termo de Referência – Anexo II deste Edital.

7.4.4. O prazo constante acima poderá ser prorrogado uma única vez, salvo justificativas aceitas pela COMISSÃO.

7.5. Em caso de discrepâncias dos valores ofertados nos documentos elencados no subitem 7.4 a COMISSÃO procederá às correções da seguinte forma:

7.5.1. No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;

7.5.2. Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

7.5.3. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade.

7.5.4. O preço total da PROPOSTA DE PREÇOS será ajustado pela COMISSÃO, em conformidade com os procedimentos enumerados nas alíneas precedentes para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço-corrigido global da PROPOSTA DE PREÇOS.

7.6. A COMISSÃO reservadamente verificará a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua adequação com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação, mediante decisão motivada, daquela que:

7.6.1. Contenha vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedeça às especificações técnicas relacionadas no instrumento convocatório;

7.6.3. Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 9º do Decreto 7.581/2011;

7.6.4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CONDER;

7.6.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis;

7.6.6. Apresentar qualquer oferta de vantagem baseada em proposta das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

7.6.7. As propostas não estejam em conformidade com os requisitos previstos neste Edital.

7.6.8. Serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

7.6.8.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento previamente estimado pela CONDER;

7.6.8.2. Valor do orçamento previamente estimado pela CONDER;

7.6.9. A COMISSÃO promoverá diligência de forma a conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

7.6.9.1. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

7.6.10. Para efeito de avaliação da economicidade da proposta, o valor máximo que a CONDER admite pagar para a execução dos serviços objeto desta licitação, é o global previamente estimado e divulgado nos termos do subitem 6.11 deste Edital, devidamente corrigido de acordo com o seguinte critério;

7.6.10.1. Para fins de atualização dos valores do orçamento de referência para a data da apresentação das propostas, desde que transcorridos 12 (doze) meses da data-base, serão observados os critérios estabelecidos no item "Reajuste de Preços" constante da minuta do contrato conforme **ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO deste Edital**;

7.6.10.2. O percentual de atualização do orçamento de referência será calculado até a 4ª (quarta) casa decimal, sem arredondamento. Esse valor resultante será o valor global do orçamento de referência atualizado.

7.6.10.3. Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, desde que aprovado pela COMISSÃO, os

valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite constante do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes;

7.6.10.4. Os relatórios técnicos circunstanciados deverão ser feitos em duas partes, de modo a contemplar tanto o desdobramento dos custos unitários (diretos) quanto o das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) em relação aos respectivos valores estabelecidos no orçamento-base.

7.7. Caso o valor global permaneça acima do orçamento base elaborado pela CONDER, e o relatório técnico circunstanciado não seja acatado pela Comissão, haverá negociação com o licitante para adequar seu preço ao preço correspondente do orçamento base elaborado pela CONDER, ajustando deste modo também o valor global da proposta, sob pena de desclassificação.

7.8. Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, para renegociação do seu valor, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.

7.9. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

8. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados pelo licitante mais bem classificado após o julgamento da Proposta de Percentual de Desconto, em uma única via, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu averso:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RDC PRESENCIAL Nº 003/15
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ Nº ou documento equivalente

8.2. Todos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis;

8.2.1. Quando os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, a licitante deverá apresentar os originais, no horário requerido pela COMISSÃO que os autenticará, se for o caso;

8.2.2. A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria licitante e na proposta poderá ser igualmente suprida pelo Representante Legal presente à sessão de abertura e julgamento se comprovadamente possuir poderes para esse fim.

8.3. Todas as folhas dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão estar encadernadas, rubricadas pelo representante legal da licitante e numeradas sequencialmente, da primeira à última, de modo a refletir o seu número exato;

8.3.1. A eventual falta e/ou duplicidade de numeração ou ainda de rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado ou por membro da COMISSÃO, na sessão de abertura do respectivo invólucro, nos termos do presente Edital.

8.4. O ENVELOPE dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter:

8.4.1. Carta de Apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO assinada, obrigatoriamente, pelo representante legal da licitante, ou pela líder do consórcio, com as seguintes informações conforme ANEXO VII – CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.4.1.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);

8.4.1.2. Declaração formal assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

8.4.1.3. Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução da obra/serviços de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela CONDER, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

8.4.1.4. Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.

8.4.2. Relação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.4.2.1. Prova de inscrição ou registro da licitante individual ou das consorciadas e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da localidade da sede da licitante, em vigor;

8.4.2.2. Compromisso de constituição do Consórcio, conforme indicado no subitem **4.1.2.4** deste Edital, se for o caso;

8.4.2.3. Relação e Vinculação da Equipe Técnica proposta para a execução dos serviços, mediante o preenchimento da Tabela 01 constante no Termo de Referência – Anexo II deste Edital;

8.4.2.3.1 Identificação, Formação e Experiência da Equipe Técnica para cada profissional mediante o preenchimento Tabela 02 constante no Termo de Referência – Anexo II deste Edital;

8.4.2.4. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior.

8.4.2.5. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista neste Edital, profissional(is) de nível superior, ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acerto Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estaduais, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, não se admitindo atestado(s) de fiscalização da execução de obras/serviços, cujas parcelas de maior relevância e de valor significativo são as seguintes:

Itens a Serem Comprovados		CATEGORIA PROFISSIONAL
ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS	Canal de Drenagem em Concreto armado com Seção mínima de 3 m ²	ENG.CIVIL SÊNIOR
	Túnel Liner no diâmetro mínimo de 1,80 m	
EXECUÇÃO DE OBRAS	Movimento de terra (escavação mecanizada)	ENG.CIVIL SÊNIOR
	Canal de Drenagem em Concreto armado com Seção mínima de 3 m ²	
	Túnel Liner no diâmetro mínimo de 1,80 m	

8.4.2.6. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional (em caso de consórcio, de quaisquer das empresas que o compõem) devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por esses Conselhos, que comprove(m) que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares ou superior às do objeto da presente licitação, não se admitindo atestado(s) de fiscalização da execução de obras/serviços, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos são:

Itens a Serem Comprovados		Un	Quantidade
ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS	Canal de Drenagem em Concreto armado com Seção mínima de 3 m ²	m	Mínimo 500 m
	Túnel Liner no diâmetro mínimo de 1,80 m	m	Mínimo 75 m
EXECUÇÃO DE OBRAS	Movimento de terra (escavação mecanizada)	m ³	Mínimo 10.000 m ³
	Canal de Drenagem em Concreto armado com Seção mínima de 3 m ²	m	Mínimo 500 m
	Gabião tipo colchão Reno	m ²	Mínimo 1.000 m ²
	Túnel Liner no diâmetro mínimo de 1,80 m	m	Mínimo 75 m

8.4.3. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnico profissional, ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e pessoa jurídica e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados;

8.4.4. A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas, ou por todas através do somatório de seus respectivos atestados;

8.4.5. Cada um dos serviços, e respectivas quantidades, relacionados no item **8.4.2.6** deste Edital, terá sua comprovação de atendimento efetuada através das quantidades demonstradas nos atestados, admitindo-se o somatório das quantidades em um máximo de 02 (dois) atestados para cada um dos serviços a serem comprovados, acompanhados das respectivas CAT's.

8.4.5.1. No caso de consórcio, só serão aceitos e analisados atestados, acompanhados das respectivas CAT's, emitidos em nome das empresas consorciadas e que citem especificamente o percentual de participação, bem como os serviços e respectivas quantidades executadas por cada empresa consorciada.

8.4.6. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- 8.4.6.1. Sócio;
- 8.4.6.2. Diretor;
- 8.4.6.3. Empregado;
- 8.4.6.4. Responsável técnico;
- 8.4.6.5. Profissional contratado.

8.4.7. A comprovação de vinculação dos profissionais deverá atender aos seguintes requisitos:

8.4.7.1. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

8.4.7.2. Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

8.4.7.3. Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

8.4.7.4. Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA da Sede ou Filial da licitante onde consta o registro do profissional como RT, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:

8.4.7.4.1. Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho ou;

8.4.7.4.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou

8.4.7.3. Contrato Social ou último aditivo se houver ou;

8.4.7.4. Contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício.

8.4.7.5. Profissional contratado: contrato de prestação de serviço.

8.5. A comprovação do atendimento das exigências habilitatórias de que tratam os artigos 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666/93, será feita da seguinte forma:

8.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.5.1.1. Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual;

8.5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

8.5.1.3. Inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, com indicação das pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, seus poderes e atribuições;

8.5.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

]

8.5.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.2.1. Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da licitante, Justiça Comum;

8.5.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro indicador que o venha a substituir;

8.5.2.2.1. Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

8.5.2.2.1.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima)

8.5.2.2.1.1.1. Publicados em Diário Oficial ou;

8.5.2.2.1.1.2. Publicados em jornal de grande circulação ou;

8.5.2.2.1.1.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

8.5.2.2.1.2. Sociedades limitadas (Ltda.)

8.5.2.2.1.2.1. Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente ou;

8.5.2.2.1.2.2. Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

8.5.2.2.1.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 - Estatuto da Microempresa e das Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

8.5.2.2.1.3.1. Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

8.5.2.2.1.3.2. Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

8.5.2.2.1.4. Sociedade criada no exercício em curso

8.5.2.2.1.4.1. Fotocópia do balanço de abertura devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

8.5.2.2.1.5. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.5.2.3. Comprovação de que possui capital social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua PROPOSTA DE PREÇOS após a fase de lances;

8.5.2.3.1. Em se tratando de Consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para a licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

8.5.2.3.2. O acréscimo previsto na alínea 10.5.2.3.1 não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte;

8.5.2.4. Deverá ser comprovada a boa situação econômico-financeira dos licitantes, que será demonstrada com base nos seguintes parâmetros, sendo inabilitados os que apresentarem resultados igual ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices abaixo:

8.5.2.4.1. Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

8.5.2.4.2. Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

8.5.2.4.3. Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

8.5.2.5. No caso de consórcio, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos requisitos contábeis definidos neste Edital.

8.5.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.5.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou do Distrito Federal ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

8.5.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, ou do Distrito Federal, compreendendo os seguintes documentos:

8.5.3.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante;

8.5.3.3.2. Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;

8.5.3.3.3. Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte.

8.5.3.4. Certidão Negativa de Débito, ou Certidão positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), da sede da licitante;

8.5.3.5. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, da sede da licitante.

8.5.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

8.5.4 A validade das certidões relativas à comprovação da Qualificação Econômico-Financeira e da Regularidade Fiscal, exigidas nos subitens 8.5.2 e 8.5.3 do subitem 8.5, corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a CONDER convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente;

8.5.4.1. Caso alguma Certidão seja POSITIVA, a mesma somente será aceita, para efeito de habilitação, se contiver expressamente declaração passada pelo emitente do documento, que a licitante tomou as medidas legais de praxe e obteve o efeito NEGATIVO, nos termos do Código Tributário Nacional;

8.5.4.2. Sendo ou não contribuinte, a licitante fica obrigada a apresentar as certidões, relacionados na alínea 10.5.3 do subitem 10.5, deste Edital.

8.6. Empresa com enquadramento na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal será exigida, observando os seguintes procedimentos:

8.6.1. Caso esteja com documentação vencida, deverá apresentar toda documentação exigida no subitem 8.5 deste Edital, mesmo que a documentação apresente alguma restrição;

8.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá no momento que a proponente for declarada classificada em primeiro lugar (vencedora), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito de certidão negativa;

8.6.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.6.2. implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no Regulamento, sendo facultado a CONDER convocar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.7. Em quaisquer das situações estabelecidas no subitem 8.5 deste Edital, caso alguma certidão esteja com prazo vencido, a COMISSÃO poderá fazer consulta por meio eletrônico (INTERNET), para comprovação dessa regularidade, podendo, ainda, a licitante apresentar cópia autenticada desses documentos, na sessão pertinente.

8.8. Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a COMISSÃO considerará a licitante inabilitada;

8.9. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias a licitante será declarada a vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, a COMISSÃO encaminhará o processo à Autoridade Superior, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à vencedora, bem como quanto à homologação da licitação, procedendo, posteriormente, a remessa dos autos ao requisitante/interessado, para que seja o adjudicatário convocado a assinar o contrato;

8.10. Se a proposta de maior vantajosidade não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pela COMISSÃO, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda a este Edital.

8.11. Após a Homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do contrato decorrente ou durante a execução deste, poderá ser permitida que a licitante vencedora ou contratada sofram processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observadas, pela(s) nova(s) empresa(s), os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original, quando já contratado, sendo que, em

qualquer uma das hipóteses, a CONDER deverá ser notificado do processo e deliberará sobre a sua aceitação ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.

8.12. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos poderão ser solicitados, preferencialmente via e-mail (copel@conder.ba.gov.br) ou por fax: (71) 33713709, ou por correspondência dirigida a COMISSÃO, na Comissão Permanente de Licitação da CONDER, no endereço: Av. Edgard Santos n.º. 936 – Nandiba, em Salvador / Bahia, nos dias úteis, das 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 18h00min, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação. Os esclarecimentos prestados serão estendidos a todos os adquirentes do Edital.

9.2. A impugnação do Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida à Autoridade que assinou o Edital e protocolada no Protocolo da CONDER, localizada no endereço indicado no subitem precedente, de 2ª a 6ª feira, das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 18h00, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação.

9.2.1. Apresentada impugnação, a mesma será respondida à interessada, dando-se ciência aos demais licitantes, antes da abertura dos ENVELOPES contendo as PROPOSTAS DE PERCENTUAL DE DESCONTO;

9.2.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, entregar sua PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO à COMISSÃO, junto com as outras licitantes, na data, hora e local fixados no subitem 2.1 deste Edital.

9.3. Divulgada a decisão da COMISSÃO, em face do ato de julgamento (declaração do vencedor), se dela discordar, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata;

9.3.1. A licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação deverá manifestar imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, mediante motivação com registro em ata pela COMISSÃO, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o subitem 9.3;

9.3.3. É assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4. Caso haja alguma restrição na documentação de regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, a contagem do prazo recursal somente iniciará-se após o decorrido o prazo de 02 (dois) dias úteis destinados a regularização da documentação, nos termos previstos no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, ou antes, do prazo mencionado desde que a microempresa ou empresa de pequeno porte apresente as eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

9.5. O recurso deverá ser interposto a COMISSÃO e entregue, mediante protocolo na COPEL da CONDER, no endereço indicado no subitem 2.1 deste Edital;

9.5.1. O recurso poderá ser interposto via fax (0**71) 3371-3709, dentro do prazo regulamentar, desde que a licitante apresente o respectivo original, no Protocolo da COPEL/CONDER, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do término do prazo recursal;

9.5.2. As razões do recurso deverão ser dirigidas ao Presidente da COMISSÃO, por intermédio da COMISSÃO, que poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazer subir o recurso àquela autoridade, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade;

9.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.7. O recurso terá efeito suspensivo;

9.8. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos;

9.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

9.9.1. Os prazos previstos neste Edital e seus Anexos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CONDER.

10. DO ENCERRAMENTO

10.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, a CONDER poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

10.2. Exaurida a negociação o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Superior – Diretor Presidente que poderá:

10.2.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

10.2.2. Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

10.2.3. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade ou;

10.2.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos ao requisitante/interessado para que esse convoque o adjudicatário para assinatura do contrato.

10.3. Encerrada a licitação, a COMISSÃO divulgará no site da CONDER os atos de adjudicação do objeto, de homologação do certame, bem como os valores do orçamento previamente estimado para a contratação.

11. DO PRAZO CONTRATUAL E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

11.1. O prazo de vigência do contrato é de 27 (vinte e sete) meses consecutivos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço Inicial, estando determinado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a efetiva execução dos serviços.

11.1.1. A expedição da Ordem de Serviço Inicial somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União e do Estado e a entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato”.

11.2. A eventual prorrogação do prazo previsto no subitem anterior somente será admitida nas condições estabelecidas no parágrafo 1º, incisos I a VI do art. 57 da Lei 8.666/93;

11.3. Os serviços serão executados nos locais informados no Apêndice 2 do Termo de Referência, no Município de Salvador / Bahia.

12. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Conforme item 4 do Anexo II deste Edital – Termo de Referência.

13. DO REAJUSTE

13.1. Conforme Cláusula Sétima do Anexo III deste Edital – Minuta de Contrato.

14. DA FONTE DE RECURSOS

14.1. Conforme definido no item 1.2 – DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS do Anexo II deste Edital – Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

15.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Instrumento e seus Anexos, obriga-se, ainda, a licitante a:

15.1.1. Providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a homologação do objeto deste certame, e entregar a CONDER antes da assinatura do Contrato, Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento), do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato, numa das seguintes modalidades:

15.1.1.1. Caução em dinheiro:

15.1.1.1.1. A caução em dinheiro pode ser efetivada por pagamento de boleto bancário ou depósito identificado em conta corrente específica, a critério da CONTRATANTE.

15.1.1.1.2. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em conta de caução, vinculada a CONDER.

15.1.1.2. Títulos da Dívida Pública, desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da empresa Contratada;

15.1.1.3. Fiança bancária conforme ANEXO VI - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO: carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

15.1.1.3.1. Cópia autenticada do estatuto social do banco;

15.1.1.3.2. Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;

15.1.1.3.3. Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;

15.1.1.3.4. Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

15.1.1.4. Seguro-garantia – entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo a CONDER o único beneficiário do seguro:

15.1.1.4.1. Via original da apólice completa, ou seja, com as Especificações Técnicas do Seguro, Condições Gerais e as Condições Especiais da Garantia, impressas em seu verso ou anexas. Alternativamente, poderá ser emitida apólice com certificação digital;

15.1.1.4.2. A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, de Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

15.1.1.4.3. A apólice deve contemplar a cobertura para riscos Trabalhistas e Previdenciários.

15.1.1.4.4. A apólice deve prever a cobertura para multas contratuais impostas à Contratada.

15.1.1.4.5. A apólice deve estar assinada, com firma reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

15.1.1.4.6. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão observar as Circulares Nº 232/2003, 251/2004, 255/2004 e 256/2004 da SUSEP e aquelas que porventura venham complementá-las ou substituí-las.

15.1.1.4.3. O seguro-garantia deverá ser livre de franquia.

15.1.1.5. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

15.1.1.5.1. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;

15.1.1.5.2. Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;

15.1.1.5.3. Nome e número do CNPJ do SEGURADO (CONDER);

15.1.1.5.4. Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);

15.1.1.5.5. Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

15.1.1.6. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a CONDER como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

15.1.1.7. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, atualizada a partir da data de recolhimento a CONDER;

15.1.1.8. Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a licitante contratada tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

15.1.1.9. A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do Contrato, que somente será assim considerado quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada;

15.1.1.9.1. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato;

15.1.1.9.2. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdências decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela CONDER;

15.1.1.9.3. A perda da garantia em favor da CONDER, em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato;

15.1.1.10. Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

15.1.1.11. A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no subitem 16.1.1, devidamente atualizada;

15.1.1.11.1. É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia;

15.1.1.12. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto;

15.1.2. Apresentar o Termo de Compromisso relativo à Garantia Cauçionária conforme ANEXO VIII - TERMO DE COMPROMISSO (MODELO).

15.2. A adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, após formalmente convidada, para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo ANEXO III - MINUTA CONTRATO deste Edital;

15.2.1. O prazo de que trata o subitem 15.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela CONDER.

15.3. Se a adjudicatária não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no subitem precedente, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital;

15.4. A adjudicatária deverá manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal - CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

15.5. Quando se tratar de consórcio, a garantia de Cumprimento do Contrato poderá ser apresentada integralmente pela empresa líder do consórcio, ou por cada uma das empresas integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio;

15.6. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;

15.7. É facultado a CONDER, quando a licitante adjudicatária não cumprir as condições deste Edital e seus Anexos, não apresentar a garantia de execução do Contrato, não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas:

15.7.1. Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas no Art. 47 da Lei 12.462/2011 e neste Edital;

15.7.2. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato.

15.7.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 15.7.2, a CONDER poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste Edital.

15.8. A CONTRATADA deverá instalar e manter, sem ônus para a CONDER, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da CONDER.

15.9. A CONTRATADA deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela CONDER, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

15.10. A CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para a CONDER e no interesse da segurança dos usuários da Via e do seu próprio pessoal, o fornecimento de uniformes adequados ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pela Legislação vigente.

15.11. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

15.12. Os percentuais admitidos para remuneração de cada etapa de serviço serão aqueles estabelecidos pelo Órgão no Apêndice 3 do Termo de Referência.

15.13. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e Anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:

16.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 40 e no Art. 41 da Lei 12.462/2011;

16.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

16.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.4. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

16.1.5. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou,

16.1.7. Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

16.2. A aplicação da sanção de que trata o subitem 18.1 deste Edital implicará ainda o descredenciamento do licitante, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

16.3. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se subsidiariamente a esta licitação e ao Contrato decorrente.

16.4. Aplicam-se, subsidiariamente, as sanções previstas na Cláusula Décima Primeira – Penalidades do ANEXO III – Minuta do Contrato.

16.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face:

16.5.1. Da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

16.5.2. Da aplicação das penas de advertência, multa, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O orçamento previamente estimado para essa contratação é o estabelecido no item 6.11. deste Edital.

17.2. Lavrar-se-ão atas das sessões realizadas que, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pela COMISSÃO e pelos representantes das licitantes presentes;

17.2.1. Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, da(s) vencedora(s) e da manifestação da intenção de interposição de recurso(s), se for o caso;

17.2.2. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

17.3. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

17.3.1 No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

17.4. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

17.5 A CONDER reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “sine die” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

17.6. É facultado à COMISSÃO, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo;

17.7. Quaisquer informações, com relação a este Edital e seus Anexos, poderão ser obtidas por FAX nº (71) 3371-3709 ou no email da CONDER: copel@conder.ba.gov.br

17.8. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da CONDER, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

17.9. O CONTRATADO deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo;

17.10. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, a empresa licitante deve se subordinar ao foro da Justiça Federal no município de Salvador, com exclusão de qualquer outro.

Salvador, 11 de Junho de 2015

Maria Helena de Oliveira Weber
Presidente da Comissão Especial de Licitação

ANEXO I – ANTEPROJETO (em CD)

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA PARA RDC/CI - Nº 003/15

APÊNDICES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

Apêndice 1 – Anteprojetos

Apêndice 2 – Arranjo Geral / Localização

Apêndice 3 – Marcos de Execução Física

Apêndice 4 – Valor Limite dos Marcos

Apêndice 5 – Matriz de Riscos

Apêndice 6 – Especificações para Elaboração de Projetos e Execução de Obras

Apêndice 7 – Prestação De Serviços Para Execução Do Projeto De Pesquisa Socioeconômica – Serviços De Cadastramento Georreferenciado De Imóveis E De Famílias E Elaboração De Diagnóstico Socioeconômico; Elaboração E Execução De Projeto De Trabalho Social - Pts E Elaboração E Execução Do Projeto De Trabalho Social De Pós-Ocupação A Serem Implementados Na Poligonal Do Dique Do Cabrito, Salvador – Bahia, E Executados Em Conformidade Com Os Critérios Estabelecidos Para O Programa De Gestão De Riscos E Prevenção A Desastres, Na Modalidade Manejo De Águas Pluviais.

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1 OBJETO

Contratação de empresa para ELABORAÇÃO DE PROJETOS, BÁSICO E EXECUTIVO, E EXECUÇÃO DE OBRAS DO SISTEMA DE MACRODRENAGEM DO DIQUE DO CABRITO, EM SALVADOR – BAHIA, conforme adiante descrito:

1.2 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

Arranjo Geral deste empreendimento: Apêndice 2 deste Termo de Referência

Regime de Execução: **RDC/Contratação Integrada**

Permite Subcontratação: Sim. Para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 30% do orçamento.

Orçamento estimado: Conforme indicado no Apêndice 3 - Planilhas dos Marcos de Execução Física.

Referência de Preços: os preços globais que deram origem ao valor do orçamento referencial foram elaborados tendo como referência os preços de mercado praticados no Estado da Bahia.

Critério de Julgamento: MAIOR DESCONTO

Fonte de Recursos: Termo de Compromisso/Contrato MCidades/CAIXA /SEDUR/CONDER Nº 402486-74/2012 – Publicação no D.O.U. em 27/12/2012.

1.3 LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

Conforme Licença Ambiental emitida pela SEMUT/PMS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este empreendimento é parte integrante do **Programa de Aceleração do Crescimento - PAC**, de onde se elenca que é prioridade de Governo sua efetivação. A Portaria nº 598, de 17 de dezembro de 2012, inclui a execução desta obra de drenagem visando a prevenção de desastres naturais, em Salvador/BA, no rol de empreendimentos do PAC.

2.2 DA OPÇÃO PELO USO DO RDC

A opção é pelo RDC Presencial, conforme Lei nº. 12.462/2011 e Decreto nº. 7.581/2011.

Considerando que a Lei do RDC inseriu a modalidade de Contratação Integrada, entendeu a CONDER que com tal modalidade a efetiva contratação e construção das obras, pois será permitido ao Contratado definir o melhor método construtivo.

Por meio da contratação integrada a CONDER espera obter soluções técnicas inovadoras que reduzam o prazo de execução das obras e os custos diretos do empreendimento, bem como os custos de operação do segmento, com retorno econômico imediato à região.

Por meio da contratação integrada que o RDC proporciona, a administração tem a oportunidade de aliar a *expertise* do setor privado na gestão de projetos de engenharia, possibilitando o trabalho em sinergia entre os profissionais projetistas e de obras,

O Decreto que regulamenta o RDC estabelece um elenco a ser seguido pela Administração Pública, a fim de que esta possa definir, de modo preciso e satisfatório, as condições da disputa e do contrato a ser executado.

Alguns itens foram significativos para escolha da modalidade:

- Busca por maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos.
- Aproximar as contratações públicas das sistemáticas utilizadas no Setor Privado.
- Compartilhamento do Risco do Empreendimento.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO, ORÇAMENTO, PREÇO DE REFERÊNCIA, REMUNERAÇÃO.

3.1 DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente licitação é a **Contratação Integrada** de empresa para ELABORAÇÃO DE PROJETOS, BÁSICO E EXECUTIVO, E EXECUÇÃO DE OBRAS DO SISTEMA DE MACRODRENAGEM DO DIQUE DO CABRITO, EM SALVADOR – BAHIA, com fundamento na Lei nº. 12.462, de 04 de agosto de 2011 e Decreto nº. 7.581, de 11 de outubro de 2011, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, exigências e demais condições e especificações expressas no Anteprojeto e seus anexos.

3.2 DO ORÇAMENTO E PREÇO DE REFERÊNCIA, REMUNERAÇÃO CONFORME CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO.

Na elaboração do orçamento é necessário que o licitante apresente:

3.2.1. Os quadros constantes do Apêndice 3 (Marcos de Execução Física) devidamente preenchidos com os valores em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas, incluindo serviços preliminares e administração da obra, necessárias à plena elaboração dos Projetos Básico e Executivo e da Execução da Obra, objeto da licitação.

No Apêndice 4 são apresentados os valores para cada Marco que compõe as atividades.

Os Projetos Básico e Executivo e as Obras Objeto do Presente Edital deverão se desenvolver no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses atendendo ao Apêndice 6 – Especificações para Elaboração de Projetos e Execução de Obras e nas Normas da ABNT, mantendo-se atendidos durante todo o período do contrato.

Matriz de Risco: De modo a compensar os custos relativos a serviços e obras eventualmente não previstos no Anteprojeto, mas necessários na implantação das obras foi estabelecido um Fator de Risco para cada Obra e Serviço indicado na Planilha de Marcos, conforme apresentado no Apêndice 5 – Matriz de Riscos.

3.2.2 Remuneração

Os pagamentos serão efetuados por meio de aferições, com base nos marcos executados e recebidos pela fiscalização da CONDER.

As aferições dos serviços executados terão por base os critérios de pagamento observados no item 4 “Critérios de Aceitabilidade, Aferição dos Serviços Executados e Forma de Pagamento” do presente Termo de Referência.

4. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

A aceitabilidade da obra está condicionada: à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT e da CONDER.

4.2 AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços serão aferidos para efeito de pagamento sempre que cada marco, estabelecido conforme o Anteprojeto anexo for concluído. Em outras palavras, as aferições para efeito de pagamento não serão necessariamente mensais e sim por conclusão de marcos, cujos serviços forem aceitos pela fiscalização, e nos valores que lhes correspondam. O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pelo licitante terá caráter de Planejamento e Acompanhamento dos prazos de execução previamente estabelecidos.

As aferições serão feitas sempre que cada “marco” de serviços for concluído.

As aferições constarão de Folhas-Resumo, contendo a relação de serviços, conforme Apêndice 3 – Planilhas dos Marcos de Execução Física.

4.3 FORMA DE PAGAMENTO

A CONDER pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada.

Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluam a sinalização provisória, todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

Obedecendo ao Cronograma Físico apresentado, será procedida à aferição dos marcos de serviços executados.

Aferida a execução do Marco de Serviço, o contratado deverá apresentar no Escritório Local, as notas fiscais correspondentes, que será atestada pela fiscalização da CONDER.

O pagamento referente a cada aferição dos marcos de serviços executados será liberado de acordo com o valor de cada marco executado, mediante comprovação pela contratada da Regularidade Fiscal.

Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

5. FISCALIZAÇÃO

Os serviços do presente Edital serão fiscalizados por intermédio da Diretoria de Habitação da CONDER.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo máximo de execução dos serviços é de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos. A vigência do Contrato será de 27 (vinte e sete) meses, pois são acrescidos 90 (noventa) dias ao recebimento das obras e serviços.

7. SEGUROS E GARANTIAS CONTRATUAIS

7.1 GARANTIA CONTRATUAL

“Garantia de Cumprimento do Contrato” correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do contrato definido no Instrumento Contratual.

7.2 SEGUROS

Seguro de Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, **tendo a CONDER como segurado adicional**, com valor (importância segurada) e prazo de vigência, conforme abaixo:

- Risco de Engenharia: importância segurada não inferior ao **valor do contrato**, com prazo de vigência válido até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- Responsabilidade Civil Geral e Cruzada: importância segurada não inferior a **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)** com prazo de vigência válido até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.2.1 Coberturas Mínimas

7.2.1.1. Cobertura Básica

- Seguros para obras civis em construção (OCC)
- riscos inerentes à construção ou erro de execução ou de projeto e sabotagens;
- riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio e alagamento, entre outros);

7.2.1.2. Coberturas especiais

- Despesas extraordinárias: cobre despesas de mão de obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte.
- Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto, greve ou greve patronal (lockout).
- Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local.
- Obras concluídas: cobre danos materiais causados a partes da obra quando finalizadas. Obras temporárias: cobre danos materiais causados exclusivamente a barracões e andaimes existentes no local da construção.

- Despesas de salvamento e contenção de sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes.
- Danos morais decorrentes de responsabilidade civil: cobre danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra.

7.2.1.3. Coberturas adicionais:

- Erro de projeto/risco de fabricante: cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Responsabilidade civil: além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados.
- Responsabilidade civil cruzada: cobre os danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros, decorrentes da execução da obra por empreiteiros ou subempreiteiros ligados diretamente ao segurado principal na prestação de serviços durante o prazo de vigência da apólice.
- Propriedade circunvizinha: cobre danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, existentes no canteiro de obras, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos de execução ou testes.
- Lucros cessantes decorrentes de responsabilidade civil: garante as quantias pelas quais o segurado é responsável, referentes a perdas financeiras e lucros cessantes causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra. Responsabilidade civil do empregador: garante as quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, devido aos danos corporais causados involuntariamente a empregados ou a seus representantes quando estiverem exclusivamente a seu serviço no canteiro de obras.

8. CRONOGRAMAS

8.1 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A CONDER observará para que o cronograma máximo por período esteja em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do OGU e PPA 2012/2015 e posteriores. No exercício seguinte, a despesa correrá a conta dos créditos próprios consignados no Orçamento Geral da União a cargo da CONDER ou no Plano Plurianual de Investimento.

8.2 CRONOGRAMA

O Cronograma físico a ser proposto pela licitante deverá compor a proposta técnica e deverá indicar os marcos de execução obedecendo a funcionalidade de cada solução.

O cronograma físico-financeiro a ser proposto pela licitante e que deverá também compor a sua proposta de preços, deverá estar compatível com o cronograma físico constante da proposta técnica e será o elemento básico de

controle da obra, como também elemento de referência para aferição dos marcos concluídos e respectivos pagamentos.

Uma revisão dessa programação deverá ser entregue à CONDER em até 60(sessenta) dias após a assinatura do Contrato, concluído e aprovado o Projeto Básico, utilizando-se a ferramenta MS Project®.

9. ANTEPROJETOS

São fornecidos Anteprojetos que contêm conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar os serviços a serem contratados. Estes Anteprojetos encontram-se no Apêndice 1 deste Termo De Referência.

10. ASSINATURA

Em conformidade com o Inciso I do parágrafo 2º do artigo 9 da Lei 12.462 de 4 de agosto de 2011, aprovo o anteprojeto para licitação bem como estou de acordo com todas as informações prestadas na declaração e acima.

Em, 11 de Junho de 2015

Deusdete Fagundes de Brito

Diretor de Habitação e Urbanização Integrada

TABELA 1 – RELAÇÃO E VINCULAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

TABELA 03	RELAÇÃO E VINCULAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA				
Nº DE ORDEM (1)	NOME	ÁREA TÉCNICA PROPOSTA		CÓDIGOS	
		FUNÇÃO (I)	NÍVEL (II)	VINCULAÇÃO (III)	REGIME (IV)
Data: Nome da Empresa:		Identificação, qualificação e assinatura do responsável pelas informações			

OBSERVAÇÃO:

ÁREA TÉCNICA PROPOSTA - (I)/(II) Função/Nível

Consultor/C

Coordenador/P0

Chefe de Equipe/P1

Membro de Equipe Júnior, Engenheiro

Auxiliar/P4

Engenheiro Residente/P2

Membro de Equipe Sênior/P3

CÓDIGOS:

Vinculação (III)

1 - Acionista

2 - Sócio

3 - Empregado CLT

4 - Autônomo

5 - Compromisso Futuro

6 - Diretor

Regime (IV) 1 - Tempo Integral com dedicação exclusiva

2 - Tempo Integral

3 - Tempo Parcial

4 - Outros (especificar)

TABELA 2 – IDENTIFICAÇÃO, FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA

TABELA 04		IDENTIFICAÇÃO, FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA				
Nome da Firma:		Nome do Técnico			Nº do CPF:	
Data de Admissão:	Especialização:	Data de Nascimento:	Nacionalidade:	Endereço:		
INSTRUÇÃO (APENAS 3º GRAU), CURSOS DE EXTENSÃO, APERFEIÇOAMENTO, PÓS GRADUAÇÃO, ETC.						
Nº	Discriminação	Esclarecimento de Ensino <small>Entidade</small>	ou Localidade:	Duração:	Ano de Conclusão:	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL						
Identificação dos serviços executados <small>(Objeto/Natureza; Localização; Extensão; Quantitativos)</small>		Função Desempenhada	Período de Execução		Contratante	Cliente Final
Indicado para a Função:						
Nome do Representante Legal:		Qualificação:		Assinatura do Representante Legal:		

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III

MINUTA CONTRATO

CONTRATO DE OBRA PÚBLICA E SERVIÇO DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, COMO CONTRATANTE, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA XXXXXXXX COM VISTAS A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS, BÁSICO E EXECUTIVO, E EXECUÇÃO DE OBRAS DO SISTEMA DE MACRODRENAGEM DO DIQUE DO CABRITO, EM SALVADOR – BAHIA.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia CNPJ nº.....com sede na Av. Edgard Santos, 936, Narandiba, em Salvador – Bahia, doravante simplesmente denominado CONDER ou CONTRATANTE, representado pelo Diretor-Presidente Sr. e pelo Diretor de xxxxxxxx Sr, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, (qualificação da empresa) representada pelo Sr.tendo em vista a homologação da licitação RDC n.º 003/2015, datada de constante do processo administrativo nº **xx.xxx.xxxx.xxx/xx-xx**. e fundamentado na Lei nº 12.462/2011, Lei nº 8.666/1993 e nos Decretos nº 7.581/2011 e 8.080/2013, resolvem celebrar o presente contrato de obra pública e serviço de engenharia, mediante as cláusulas e condições seguintes:

[Contrato de Repasse nº.: 0406151-27 \(Ministério das Cidades / Caixa Econômica Federal\)](#)

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, REGIME DE CONTRATAÇÃO, PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. O presente contrato tem como objeto a ELABORAÇÃO DE PROJETOS, BÁSICO E EXECUTIVO, E EXECUÇÃO DE OBRAS DO SISTEMA DE MACRODRENAGEM DO DIQUE DO CABRITO, EM SALVADOR – BAHIA.

1.2. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de CONTRATAÇÃO INTEGRADA.

1.3.O preço global contratual é de R\$ _____ (___).

1.4.As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Funcional Programática: 17.512.113.7466; P.A.O.E.: 7466 – Implantação de Sistema de Manejo de Águas Pluviais em Áreas Urbanas; Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações; Destinação de Recursos: 0.121.800090.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Constituirão peças integrantes do contrato, independentemente de transcrição neste instrumento, o edital de licitação RDC n.º 003/2015 e seus anexos, a proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela Contratada, no procedimento licitatório antes mencionado, bem como a documentação apresentada no certame pela Contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS

3.1. O prazo de execução do objeto é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data fixada na Ordem de Serviço.

3.2. O prazo de vigência do contrato é de 27 (vinte e sete) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço inicial.

3.3. A execução do objeto contratado deverá se desenvolver no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) meses**, respeitando-se as prioridades e hierarquias previstas no último cronograma físico-financeiro, ajustado entre as partes, bem como o Quadro de Marcos de Execução Física– Apêndice do Edital da licitação que precedeu este Contrato.

3.4 A expedição da “Ordem de Serviço Inicial” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial” do Estado e da União e a entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato”

3.5.O “termo inicial”, para contagem do prazo e início dos serviços, conta-se da data definida na(s) "Ordem (ns) de Serviço", expedida(s) pela CONTRATANTE, podendo a(s) mesma(s) ser(em) parcial ou total, de acordo com a liberação das áreas por etapa/meta, a partir da aprovação do Projeto Executivo, conforme último cronograma físico-financeiro aprovado entre as partes.

3.6. As ordens de serviços específicas parciais ou totais para os diversos componentes das obras/serviços que envolvam ou dependam de remanejamentos ou remoções de imóveis ou pessoas só serão validadas e emitidas após a liberação das respectivas áreas.

3.7.Os itens “Serviços Preliminares” poderão ter suas atividades iniciadas logo na publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial do Estado” após a entrega da Garantia de Cumprimento do Contrato.

3.8. A proposta da licitante está vinculada ao anteprojeto de engenharia, que será detalhado pela CONTRATADA por meio do projeto (fases básica/executiva) e, qualquer alteração das condições e/ou premissas, bem como qualquer alteração solicitada pela Administração Pública do anteprojeto de engenharia poderá ensejar a revisão do preço da proposta.

3.9. A CONDER deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento do projeto final, emitir manifestação de aceitação ou solicitações de modificações.

3.10 A aceitação do projeto não isenta a Contratada do cumprimento de todas as suas obrigações contratuais e legais, mas atesta que o projeto (fases básica/executiva) está de acordo com a regulamentação vigente e em consonância com o anteprojeto de engenharia, conforme dispõe os § 2º e 3º do Art. 43 do Decreto 7.581/13 inclusive pelo Decreto 8.080/13.

3.11. A execução de cada obra será precedida de projeto executivo para a etapa e da conclusão e aprovação, pela CONTRATANTE.

3.12. Os dias considerados impraticáveis por motivo de força maior, se comprovados pela CONTRATADA e reconhecidos pela FISCALIZAÇÃO, serão abonados na contagem do(s) prazo(s) contratual(is);

3.13. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra alguma das seguintes hipóteses previstas no Art. 57 § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

3.14. Os serviços serão executados, nos locais indicados no Anexo II do Termo de Referência anexo ao Edital da licitação que precedeu este contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - GARANTIAS

4.1. A CONTRATADA apresentou, antes da assinatura deste Contrato, "Garantia de Cumprimento do Contrato" correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do contrato definido no item 3.2 deste Contrato.

4.2. A garantia prestada visa assegurar o pleno cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações estipuladas neste Contrato.

4.3. A garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais e após o recebimento definitivo do empreendimento.

4.4. A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do Contrato, que somente será assim considerado quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

4.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição.

4.6. A garantia apresentada terá seu valor atualizado nas mesmas proporções do valor contratual;

4.7.A CONTRATADA deverá apresentar a CONDER, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço, as apólices de Seguro de Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, tendo a CONDER como segurado adicional, com valor (importância segurada) e prazo de vigência, conforme abaixo, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

- Risco de Engenharia: importância segurada não inferior ao valor do contrato, com prazo de vigência válido até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- Responsabilidade Civil Geral e Cruzada: importância segurada não inferior a **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, com prazo de vigência válido até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.7.1. Coberturas Mínimas

4.7.1.1. Cobertura Básica

- Seguros para obras civis em construção (OCC)
- riscos inerentes à construção ou erro de execução ou de projeto e sabotagens;
 - riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio e alagamento, entre outros);

4.7.1.2. Coberturas especiais

- Despesas extraordinárias: cobre despesas de mão de obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte.
- Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto, greve ou greve patronal (*lockout*).
 - Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local.
 - Obras concluídas: cobre danos materiais causados a partes da obra quando finalizadas. Obras temporárias: cobre danos materiais causados exclusivamente a barracões e andaimes existentes no local da construção.
 - Despesas de salvamento e contenção de sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as conseqüências de prejuízo decorrente de acidentes.
 - Danos morais decorrentes de responsabilidade civil: cobre danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra.

4.7.1.3. Coberturas adicionais:

- Erro de projeto/risco de fabricante: cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Responsabilidade civil: além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados.
- Responsabilidade civil cruzada: cobre os danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros, decorrentes da execução da obra por empreiteiros ou subempreiteiros ligados diretamente ao segurado principal na prestação de serviços durante o prazo de vigência da apólice.
- Propriedade circunvizinha: cobre danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, existentes no canteiro de obras, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos de execução ou testes.
- Lucros cessantes decorrentes de responsabilidade civil: garante as quantias pelas quais o segurado é responsável, referentes a perdas financeiras e lucros cessantes causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra. Responsabilidade civil do empregador: garante as quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, devido aos danos corporais causados involuntariamente a empregados ou a seus representantes quando estiverem exclusivamente a seu serviço no canteiro de obras.

4.7.2. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- número completo da licitação e do Contrato;
- objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
- localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto licitado;
- nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);
- nome e número do CNPJ da CONTRATADA (contratante da apólice);
- nome e número do CNPJ da CONTRATANTE (segurado adicional).

4.8. As apólices supracitadas deverão ser entregues acompanhadas da cópia dos comprovantes de pagamento dos prêmios tarifários total ou parcelado. Neste caso, o comprovante de pagamento de cada parcela, tão logo seja efetuado, deverá ser remetido a CONDER, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

4.9. Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá executar a garantia prestada pela CONTRATADA.

4.10. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a CONTRATADA apresentará as garantias complementares, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo.

4.11. A liberação das garantias estará condicionada à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos Serviços, mediante requerimento da CONTRATADA.

4.12.Quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pela CONTRATADA, respeitadas as demais condições contratuais, será acrescida do valor correspondente à remuneração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, entre a data em que foi prestada e a da liberação.

4.13.Quando for oferecida pela CONTRATADA garantia sob a forma de seguro, a execução do mesmo estará vinculada aos atos praticados pela CONTRATADA, que lhe derem causa, cabendo à FISCALIZAÇÃO providenciar a notificação extrajudicial da CONTRATADA para cumprimento de suas obrigações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No caso do não comparecimento da CONTRATADA para o adimplemento de suas obrigações, desde que não justificado, a notificação extrajudicial deverá ser enviada à seguradora juntamente com o pedido de pagamento da apólice.

4.14.MULTA E RESCISÃO POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS ÀS GARANTIAS

4.14.1.A inobservância do prazo fixado para apresentação das garantias, desde que não justificado pela CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitado até o máximo de 2,5% (dois e meio por cento), conforme fórmula abaixo:

$M = VC \times 0,1\% \times T$, sendo:

M = Valor da Multa por descumprimento de apresentação das garantias;

VC = Valor do contrato;

T = tempo em dias

4.15.O atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

4.16.Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex-empregado da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada a CONTRATANTE na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, constitui parte integrante deste instrumento.

5.1.1. O Cronograma Físico-Financeiro, em sua primeira versão, deverá ser adaptado e entregue à Contratada após a homologação da licitação e antes da assinatura do Contrato. Posteriormente à conclusão e aceitação do projeto executivo, deverá a contratada apresentar nova programação, já levando em conta o projeto desenvolvido para a aprovação pela Contratante e posterior efetivação do novo Cronograma Físico-Financeiro.

5.2.O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

5.3.O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente:

5.3.1. Identificar o Plano de Gerenciamento de Tempo necessário à execução do objeto contratado no prazo pactuado;

5.3.2. Apresentar informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas da obra, sobretudo do caminho crítico.

5.4. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, o qual não poderá ser alterado sem motivação circunstanciada.

5.4.1. O cronograma deverá identificar, previamente, as etapas mais relevantes para o cumprimento dos prazos pactuados, de modo a permitir o acompanhamento da execução parcial do objeto contratado e aplicação das sanções descritas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES.

5.5. O cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avençados, bem ainda, a aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES deste instrumento, em caso de seu inadimplemento.

5.5.1. Caso a CONTRATADA julgue necessário, a sistemática de planejamento, acompanhamento e controle da execução das obras poderá ser apresentado em relatórios complementares ao CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

5.5.2. Os relatórios de gerenciamento e/ou cronogramas deverão ser compatíveis com o MS PROJECT.

5.6.A CONTRATADA deverá manter as entregas de cada etapa da obra, estabelecidas no último CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, aprovado entre as partes, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa da obra, conforme na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES.

5.7. Além das obrigações descritas na CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, compete à CONTRATADA cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

5.8. O período de avaliação dos serviços executados relacionado ao cumprimento do último CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, aprovado entre as partes, tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o SERVIÇO foi prestado pela CONTRATADA e recebido pela FISCALIZAÇÃO.

5.9.No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços, pelos mesmos julgados necessários.

5.10A FISCALIZAÇÃO deverá exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no último CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO aprovado entre as partes.

5.11.A execução de cada serviço/etapa será aferida pela FISCALIZAÇÃO, em cada medição, consoante CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, previamente aprovado.

5.12.A aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa/meta prevista no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e o efetivamente realizado, no mês em análise.

5.13..Caberá a CONDER, através de sua Fiscalização:

5.13.1.Rejeitar os serviços executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

5.13.2.Atestar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;

5.13.3..Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

5.13.4.Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1.Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados e aferidos, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.

6.1.1. O preço global constante da proposta vencedora será pago em parcelas de acordo com os serviços efetivamente executados, com base no último CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, aprovado entre as partes, de acordo com o Quadro de Marcos de Execução Física (Apêndice 3 do TR – Termo de Referência)

6.2. Concluída cada meta/etapa constante do último CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO aprovado entre as partes, o órgão de FISCALIZAÇÃO terá 5 (cinco) dias úteis, após formalmente comunicada pela CONTRATADA, para a conferência do Relatório de Medição.

6.2.1. Após a conferência e aprovação do Relatório de Medição, a CONTRATADA deverá compatibilizá-lo com os dados do último CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO aprovado entre as partes, devendo encaminhar documentação hábil de cobrança juntamente com a Memória de Cálculo que demonstre o avanço para providências de pagamento.

6.2.2. Os valores referentes às obras/serviços que forem justificadamente rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e somente pagos após a CONTRATADA refazê-los e a FISCALIZAÇÃO recebê-los.

6.2.3. Juntamente com a documentação de cobrança (Nota Fiscal), a CONTRATADA deverá apresentar, sob pena de haver sustação da análise e prosseguimento do pagamento, a seguinte documentação (complementada e modificada pela legislação em vigor):

6.2.3.1 Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente;

6.2.3.2. Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada, com o valor indicado no relatório da GFIP e indicação da matrícula CEI da obra;

6.2.3.3 Declaração de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal da CONTRATADA e por seu contador, de que a CONTRATADA possui escrituração contábil regular;

6.3. Em caso de paralisação da obra, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, cópia da GFIP com o código de paralisação e o respectivo comprovante de entrega.

6.4. O pagamento referente a última parcela ficará condicionada à entrega do documento comprobatório de solicitação de encerramento da matrícula CEI.

6.5. Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas 6.2.3.1 e 6.2.3.2, quando da emissão do Primeiro Relatório de Medição do Contrato.

6.6. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a execução do objeto. Os pagamentos das parcelas serão efetivados até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de aprovação da fatura pela fiscalização.

6.7. Os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal da CONTRATADA e Regularidade Trabalhista, no sítio oficial correspondente.

6.8. Os pagamentos somente serão efetivamente realizados, desde que a documentação obrigatória esteja em conformidade com o exigido no item 6.2 deste instrumento contratual.

6.9. Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.

6.10. Não haverá antecipação de pagamento em razão do disposto na cláusula anterior.

6.11. No caso de consórcio, será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que o integram, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada na Carta de Apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, respeitada a proporcionalidade estabelecida no Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

6.12. Os faturamentos da CONTRATADA deverão ser sempre emitidos em até 10 (dez) dias após o protocolo da Medição, no valor do Relatório de Medição aprovado pela CONDER. Os correspondentes documentos de cobrança deverão ser apresentados, ao Setor Financeiro / SUFIN da CONDER.

6.13. De conformidade com o que determina a Circular nº 3290, de 05/09/2005, do Banco Central do Brasil, a CONTRATADA deverá informar no documento hábil de cobrança o nome completo da pessoa jurídica, o CNPJ, nome do Banco, nº da Agência e nº da conta para depósito, pela CONDER, do crédito a que a CONTRATADA tem direito. Os dados retro mencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa jurídica CONTRATADA.

6.14. Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONDER, o valor a ser pago poderá ser atualizado financeiramente, pela variação do INPC, *pro rata tempore*.

6.15. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço. Contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos que a CONTRATADA fizer jus.

6.16 Detectadas antecipações de pagamento indevida, o valor será estornado em favor da CONDER, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira, nas condições e índice tratados no subitem 6.14 deste instrumento.

6.17 Eventuais acertos no Relatório de Medição a favor da CONDER, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que a CONTRATADA fizer jus, incidindo sobre a parcela líquida a atualização financeira, nas condições e índice constantes do subitem 6.14 deste Contrato.

6.18A CONDER fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que se reserva no direito de efetuá-la ou não nos casos em que for facultativo.

6.18.1.As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

6.19.O pagamento relativo à última etapa será efetuado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO podendo a CONDER realizá-lo até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada no protocolo da CONTRATANTE, da documentação de cobrança, desde que os documentos estejam corretos.

6.20.Considerar-se-á como “data de conclusão das obras/serviços”, para contagem de prazo, a da emissão pela CONDER do respectivo TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DEFINITIVO.

6.21.Comunicado o encerramento da obra, para a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, a Contratada deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, a Certidão Negativa de Débito relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias (CND, CNDT, Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbação), juntamente com os documentos mencionados no subitem 6.3.4 referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e retenção dos créditos.

6.22.Enquanto pendente de entrega o documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI, a Contratada se obriga a apresentar, em até 30 dias contados da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, o requerimento de baixa de matrícula CEI realizado perante a Receita Federal do Brasil (RFB), assim como entregar a cada 180 dias Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.23 A CONDER poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução defeituosa dos serviços, desde que devidamente justificada;
- b) Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- c) Débito da CONTRATADA para com a CONDER proveniente da execução do Contrato;
- d) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- e) Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONDER;
- f) Paralisação dos serviços por culpa exclusiva da CONTRATADA.

6.24. O presente Contrato se adequará de pronto às normas que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

7.1. Os preços contratuais são irremovíveis. Entretanto ocorrendo prorrogação do prazo de execução, na forma prevista neste contrato, após o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados pela variação de índices nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e publicados na seção de Índices Econômicos da Revista "Conjuntura Econômica", pela fórmula e índices previstos nos itens 7.3., 7.4. e 7.5.

7.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO da CONDER.

7.3. Os preços contratuais, em Reais, deverão ser reajustados pelo INCC calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e publicado na seção de Índices Econômicos da Revista "Conjuntura Econômica".

7.4. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

7.5. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme Equação abaixo:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \cdot V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I_0 = Índice de preço verificado no mês da apresentação da proposta

I_1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado

7.6. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 7.5 deste Contrato, obedecendo-se os seguintes critérios:

7.6.1. se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

7.6.2. se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONDER pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

8.1. A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

8.2. A omissão ainda que eventual da FISCALIZAÇÃO, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

8.3. A CONTRATADA será representada na obra pelo “Engenheiro Responsável Técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.1.1. Executar os serviços e obras objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pela CONDER;

9.1.2. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, a CONDER, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

9.1.3. Cumprir rigorosamente as NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, emanadas da legislação pertinente notadamente a NR nº 18;

9.1.3.1 A observância do estabelecido na NR 18 não desobriga a CONTRATADA do cumprimento das disposições relativa às condições e meio ambiente do trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e em outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

9.1.4. Comunicar por escrito ao setor da CONDER responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto do contrato, no prazo máximo de 10 (dias) dias que antecedam o prazo de vencimento do marco de execução, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

9.1.5. Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com este Contrato e seus anexos;

9.1.6. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que a CONDER julgar necessárias conhecer ou analisar;

9.1.7. Pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza, em decorrência deste Contrato;

9.1.8. Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;

9.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos equipamentos, componentes e serviços pela FISCALIZAÇÃO, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela CONDER, de acordo com as disposições deste Contrato;

9.1.10. Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da CONDER ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros;

9.1.11. Ressarcir de imediato, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato os danos a bens da CONDER ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros. Se assim não proceder, a CONDER lançará mão dos créditos da CONTRATADA para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

9.1.12. Substituir, quando rejeitados, os equipamentos, componentes e serviços, dentro do prazo estabelecido FISCALIZAÇÃO;

9.1.13. Providenciar antes do início dos serviços, objeto do presente Contrato, os estudos e os projetos para a obtenção tempestiva das licenças que serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

9.1.14. Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do Contrato e ratificada pelo seu superior;

9.1.15. Se for necessária a prorrogação do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da Garantia de Cumprimento do Contrato, nos termos e condições originalmente aprovados pela CONDER;

9.1.16. Executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com a proposta aprovada e qualquer outra evidência que seja exigida no Contrato;

9.1.17. Submeter, em tempo hábil, em caso de justificada necessidade de substituição o Profissional indicado para execução dos serviços, o nome e os documentos demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto à aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior. A documentação do profissional será analisada de acordo com os critérios definidos no Edital de Licitação. O profissional substituto deverá ter, obrigatoriamente, qualificação técnica, no mínimo, igual a do substituído;

9.1.18. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da CONDER;

9.1.19. Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da empresa, no CREA, entregando uma via ao Setor de FISCALIZAÇÃO da CONDER. Este comprovante é indispensável para o início dos serviços;

9.1.20. Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos profissionais no CREA, entregando uma via de cada anotação à FISCALIZAÇÃO e outra aos profissionais mobilizados. Estes comprovantes são indispensáveis para o início dos serviços por parte dos profissionais mobilizados.

9.1.21. O representante credenciado como profissional técnico responsável deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação da CONDER e desde que atendidas as condições originais de habilitação.

9.1.22. Sendo necessário refazer o serviço por não atendimento das exigências do presente contrato, a CONTRATADA fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a CONTRATADA de refazê-lo, a CONDER poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo a CONTRATADA sua responsabilidade pelo respectivo pagamento, sem que tenha direito a reembolso.

9.1.23. Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:

- a) Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados, desde que comprovada a sua exclusiva responsabilidade;
- b) Perante a CONDER ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste Contrato, desde que comprovada a sua exclusiva responsabilidade;
- c) Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;
- d) Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

9.1.24. Manter o Diário de Obra no local de execução dos serviços e apresentar relatórios mensais de desenvolvimento dos serviços.

9.1.25. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada bem como a etapa da participação na execução dos serviços, objeto da presente licitação.

9.2. Se a CONDER relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem direitos e prerrogativas da CONDER, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e no que couber, nas NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, vigentes na CONDER, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

10.2. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;

10.3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação de serviços;

10.4. Apreciar o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da CONDER;

10.5. Apreciar o(s) pedido(s) de devolução de multa moratória, quando efetivamente o prazo da etapa correspondente ao serviço for recuperado ou cumprido, conforme estabelecido no último CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, acordado entre as partes.

10.6. Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Setor Financeiro da CONDER para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA.

10.7. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos dos serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

10.8. Realizar juntamente com a CONTRATADA a medição dos serviços executados, aprovando o respectivo Relatório de Medição, conforme estipulado na CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.

10.9. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;

10.10. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.

10.11. Liberar o local de execução de obra, nos prazos contratuais;

10.12. Efetivar os remanejamentos ou remoções de imóveis ou pessoas das áreas necessárias à execução do objeto contratual.

10.13. Pagar no prazo avençado o valor do contrato;

10.14. Fiscalizar a execução do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as seguintes penalidades:

11.1.1. **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

11.1.1.2. Pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em assinar o Contrato, nos seguintes casos:

- quando a licitante se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;
- quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, injustificadamente atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.
- quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

11.1.2. **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, por atraso injustificado na execução do objeto do contrato ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.1.2.1 Nos casos de atraso:

11.1.2.1.1. 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte

inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

11.1.2.1.2. 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONDER, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite de 10% (dez por cento);

11.1.2.1.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento injustificado do prazo de entrega objeto da licitação, não podendo ser sua aplicação cumulativa com a aplicação do disposto nos subitens 11.1.2.1.1 e 11.1.2.1.2 e desde que o atraso seja de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e que não tenha sido devidamente justificado;

11.1.2.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

- multa de até 5% (cinco por cento), em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONDER ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente, bem como na hipótese de descumprimento injustificado de cláusula contratual;
- multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação, exceto prazo de entrega.

11.1.2.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;
- Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.1.2.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONDER ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.1.2.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e
- A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

11.1.2.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.1.2.7. Persistindo o atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias, poderá ser aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do subitem **11.1.1.2** e **11.1.2.1**.

11.1.3. **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o CONTRATADO de participar de licitações e contratar com a CONDER e toda a Administração Pública Estadual, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e Anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, de acordo com **os prazos a seguir:**

11.1.3.1. Por até 2 (dois) anos quando a Contratada deixar de efetuar o pagamento de qualquer das multas previstas no item **11.1.2**.

11.1.3.2. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

- convocado dentro do prazo de validade da sua proposta recusar injustificadamente em celebrar o Contrato,;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou
- der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

11.2. as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a este Contrato decorrente.

11.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia.

11.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** Será aplicada pelo Secretário da Pasta à qual se vincula CONDER ou pessoa por ele designada, à vista dos motivos informados na instrução processual.

11.4.1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

11.5. Disposições gerais

11.5.1. As sanções previstas no item **11.3** e **11.4** poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

11.5.1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. Do direito de defesa

11.6.1 É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

11.6.2. O recurso será dirigido ao Diretor Presidente da CONDER, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.6.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

11.6.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da Bahia, devendo constar:

11.6.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

11.6.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

11.6.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

11.6.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

11.6.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente.

11.7. Do assentamento em registros

11.7.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia as sanções aplicadas com fundamento nos itens **11.1.1 e 11.1.2**, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

11.7.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

11.8. Da sujeição a perdas e danos

11.8.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no Edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONDER pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

11.9. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face:

11.9.1. da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.9.2. da aplicação das penas de advertência, multa, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

12.1. A inexecução injustificada, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

12.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONDER:

12.2.1. O não cumprimento sem justificativa de prazos;

12.2.2. O não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer das obrigações contratuais, bem como das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;

12.2.3.. A lentidão na execução dos serviços, que leve a CONDER a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

12.2.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

12.2.5. A paralisação injustificada dos serviços;

12.2.6. A cessão ou transferência do presente Contrato;

12.2.7. O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

12.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

12.2.9. A decretação de falência;

12.2.10. A dissolução da sociedade;

12.2.11. A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;

12.2.12. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

12.2.13. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

12.2.14. Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da CONDER, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato;

12.2.15. Razões de interesse público;

12.2.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

12.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato a requerimento da CONTRATADA:

12.3.1. A supressão de serviços, por parte da CONDER, sem anuência da CONTRATADA, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;

12.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONDER, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;

12.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONDER relativos aos serviços já recebidos e faturados;

12.4. Nos casos relacionados nos subitens **12.3.1** a **12.3.3** a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

12.4.1. Devolução da garantia prestada;

12.4.2. Recebimento pelos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

12.5. A rescisão do Contrato, efetivada pela CONDER, com base no ajuste constante nos subitens **12.2.1** a **12.2.16**, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

12.5.1. Assunção imediata, pela CONDER, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;

12.5.2. Ocupação e utilização, pela CONDER, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia;

12.5.3. Execução da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;

12.5.4. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;

12.5.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

12.5.6.. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.6. A rescisão do Contrato não impedirá que a CONDER dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros;

12.7. Ocorrendo a rescisão do Contrato, a CONDER constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATADA indique seu representante. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.

12.8. Caso não convenha a CONDER exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8.1. Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da CONTRATADA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Fica vedada a celebração de termos aditivos a este contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

13.1.1. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;

13.1.2. Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da CONTRATANTE, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.1.3. Prorrogação dos prazos contratuais, desde que ocorra alguma das hipóteses previstas no Art. 57 § 1º e seus incisos da Lei nº 8.666/93

13.2. Da Matriz de Risco

13.2.1. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

13.2.2. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é do CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

13.2.3. A Matriz de Risco é o instrumento que tem por objetivo definir as responsabilidades da CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do contrato.

13.2.4. Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o Anexo V - Matriz de Risco, do Termo de Referência anexo ao Edital que precedeu este contrato.

13.2.5. O termo risco foi utilizado neste contrato para designar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado

evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico

13.3. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.3.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

13.3.2. A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO, bem como naquelas hipóteses previstas no Edital e neste instrumento.

13.3.3. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

14..CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Após a conclusão das obras e serviços o objeto contratado será recebido da seguinte maneira e prazos:

14.1. O recebimento provisório do objeto contratual será feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

14.2. O recebimento definitivo será feito por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos após o decurso do prazo do Período de Observação ou Vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

14.3. A aceitação definitiva dos serviços se dará na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes, do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

14.4. Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deve solucionar todas as pendências identificadas no Termo de Recebimento Provisório pela Fiscalização, sem ônus para a CONDER, desde que as pendências estejam devidamente fundamentadas no objeto da contratação e a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações contratuais.

14.5. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela CONDER, dentro dos prazos de garantia e

responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

14.5. Nos casos em que couber, poderão ser lavrados e assinados pelas partes TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIOS PARCIAIS, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluído e já realizada a respectiva medição.

14.6. Os serviços registrados no Relatório de Medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

15.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, pelas Leis nº 8.666/93, 12.462/2011, Decreto nº 7.581/2011 e Decreto nº 8.080/2013.

15.2. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

15.3. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho;

15.4. A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa da CONDER.

15.5. É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a CONDER

15.5.1. O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.

15.6. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

15.7. Compete a CONDER dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

15.8. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONDER.

15.9. A CONTRATADA poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços.

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E
INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)**

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

A: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA
- CONDER

Ref.: RDC PRESENCIAL Nº 003/15

**DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E
INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO**

_____ (*Razão Social da licitante*)
_____ (*CNPJ Nº*), sediada no (a) _____
(*endereço completo*), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente,
os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, em especial do Art. 36 da Lei 12.462/2011, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na CONDER, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no subitem 4.2 do edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Local e Data

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO V – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
(MODELO)**

ANEXO V
CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE DESCONTO
PERCENTUAL.
(MODELO)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE DESCONTO
PERCENTUAL.

A: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA
- CONDER

Ref.: **RDC PRESENCIAL Nº 003/15**

Apresentamos a V.Sas. nossa PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO no valor de XXX,xx % (extenso) com referência ao preço TOTAL fixado neste instrumento convocatório, para a execução do objeto da licitação em questão.

Informamos que o desconto oferecido incidirá linearmente sobre os preços que compõem os Marcos de Execução Física – Apêndice 3 do Termo de Referência anexo II do Edital.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização da CONDER, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO é de xx (____) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em __/__/____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, como representante desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO VI – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA – GARANTIA DE
CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO)**

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO

AO

XXXX

Ref.: RDC PRESENCIAL Nº 003/15

Pela presente Carta de Fiança, o Banco _____, com sede _____, CNPJ/MF nº _____, por si diretamente e seus sucessores, se obriga perante CONTRATANTE, com sede em XXXXX, em caráter irrevogável e irreatável como fiador solidário e principal pagador, com expressa renúncia ao benefício estatuído no artigo 827 e 835 do Código Civil Brasileiro, da firma _____, com sede _____, CNPJ/MF nº _____, da importância de R\$ _____, correspondente a 5% (dez por cento) do valor do Contrato, a qual será reajustada a partir da data de que trata o subitem 2.1 do Edital de licitação RDC PRESENCIAL nº ____/____/____/____, na mesma periodicidade constante do Contrato nº _____, datado de ____.

A presente Fiança é prestada para o fim específico de garantir o cumprimento, por parte de nossa Afiançada, das obrigações estipuladas no Contrato antes referido, celebrado, por nossa Afiançada e a CONTRATANTE.

Por força da presente Fiança e em consonância com o Contrato acima indicado, obriga-se este Banco a pagar CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do simples aviso que pela mesma lhe for dado, até o limite do valor fixado acima, quaisquer importâncias cobertas por esta fiança.

Esta Carta de Fiança vigorará pelo prazo de ____ (____) dias ou até a extinção de todas as obrigações assumidas por nossa afiançada através do referido Contrato.

Nenhuma objeção ou oposição da nossa Afiançada será admitida ou invocada por este Banco para o fim de escusar do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este Instrumento perante CONTRATANTE.

Obriga-se este Banco, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese da CONTRATANTE se ver compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Fiança. Declara, ainda, este Banco fiador, que a presente Fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente Fiança. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

A presente Fiança foi emitida em 01 (uma) única via.

_____/____, ____ de _____ de _____.
(seguem-se as assinaturas autorizadas, com firmas reconhecidas)

APÊNDICE AO ANEXO VI

Seguro de risco de engenharia

Deverão compor as a apólices de seguro de riscos de engenharia, os itens a seguir, no que couber: objetivo do seguro; definições; riscos cobertos; riscos excluídos; valores do risco declarado; limites máximos de indenização; âmbito geográfico da cobertura; formas de contratação e limites de responsabilidade; bens e coisas não compreendidas no seguro; aviso e procedimentos para reclamação de sinistro; liquidação de sinistros/indenização; omissões ou declarações inexatas; agravação do risco; prazos prescricionais; aceitação, vigência e cancelamento do contrato; pagamento do prêmio; início e fim de responsabilidade; prejuízos indenizáveis; prejuízos e despesas não indenizáveis; etc.

**ANEXO VII – CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO (MODELO)**

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER
Att.: Comissão Especial de Licitação

Ref.: Edital de LICITAÇÃO RDC Nº 003 /15

OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS, BÁSICO E EXECUTIVO, E
EXECUÇÃO DE OBRAS DO SISTEMA DE MACRODRENAGEM
DO DIQUE DO CABRITO, EM SALVADOR – BAHIA.

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Sra. Presidente,

Em conformidade com o disposto no Edital supra-citado a xxxxxxxxxxxxxxxx
(empresa ou Consórcio) através de seu Representante Legal
Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx (nome, qualificação, RG, CPF, endereço) vem apresentar
os seus DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO para fins de poder participar do
processo licitatório, conforme exigências estabelecidas no Edital de RDC
Nº 003 /15.

Xxxxxxxxxxxx (local, data)

Ass. do Representante Legal

ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO (MODELO)

TERMO DE COMPROMISSO (MODELO)

PAPÉL TIMBRADO DA LICITANTE

AO

XXXXXX

Ref.: RDC PRESENCIAL Nº 003/15

Pelo presente termo e, em atendimento ao Ofício Nº _____, declaramos ter ciência que a garantia caucionária de nº _____ relativa ao Termo de Contrato nº

_____, será analisada pelo XXXX após a assinatura do retrocitado Termo de Contrato pelas partes contratantes, e que eventuais ajustes, correções ou complementações de dados verificados em sua análise serão atendidos por esta empresa, mediante endosso ou apresentação de nova garantia, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data de notificação.

XXXXX, ____ de _____ de
_____.

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL: